



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
C/024-3/12	

Estância Balneária

CONTRATO Nº 268/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S50 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS ESCOLARES DA PREFEITURA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.771.124/0002-34 Estadual nº. 767.001.618.111, com sede à Avenida Copacabana, s/nº, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a Senhora MARIA ODETE CECÍLIA GONÇALVES PINTO, portuguesa, viúva, Gerente, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W675441-C, e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.818.628-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com o resultado obtido no Edital de Licitação CONVITE Nº. 024/2012, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 30.000l (trinta mil litros) de Óleo Diesel S50, para funcionamento dos veículos de transporte dos ônibus escolares da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas no Edital de Licitação, CONVITE nº. 024/2012 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento das quantidades previstas nesta Cláusula, será realizado conforme a necessidade de consumo dos equipamentos da Prefeitura Municipal, cujo abastecimento deverá proceder-se com prévia apresentação de "Autorização", emitida por órgão da Prefeitura.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
024-3/12	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor estimado de **R\$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, podendo ser reajustado, de acordo com os percentuais definidos pelo Governo Federal, sendo o valor unitário de **R\$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos)**.

2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, e período referente aos serviços que efetivamente foram executados, seus valores unitários e seu valor total, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

3.1 – Deverá acompanhar a fatura, cópias das requisições que demonstrem as quantidades que efetivamente foram fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

1 – A Prefeitura deverá expedir Ordem de Serviços para que a Contratada proceda com o início do fornecimento que será vistoriado para verificação da compatibilidade com os termos do Edital.

2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir do 1º de junho do corrente, que deverá coincidir com a data da Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Departamento de Educação – Ficha nº 350.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 1.1 – após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;
- 1.2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 1.3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 1.4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 1.5 – fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 1.6 – substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 1.7 – permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 1.8 – Designar preposto para representá-la na execução do contrato.
- 1.9 – Manter seu pessoal uniformizado, devidamente providos dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 1.10 – Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se de equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às normas e legislação vigente.
- 1.11 – Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 1.12 – Informar à Prefeitura, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível comercializado.
- 1.13 – Adotar medidas de segurança, mantendo extintores em locais variados e de fácil acesso, bem como possuir equipes permanentemente treinadas para conter incêndios, alarme e facilidades para comunicação com o Corpo de Bombeiros.
- 1.14 – Zelar pelo meio ambiente e atender a legislação ambiental vigente.
- 1.15 – Garantir a qualidade do combustível comercializado, na forma da legislação específica (Portaria ANP nº 116/2000).



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
CV024-3/12	

1.16 – Fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferido pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada, sendo vedado fornecimento de forma diversa.

1.17 – Realizar, quando solicitado pela Prefeitura, análises dos produtos para aferição da qualidade do combustível fornecido, dispondo de materiais necessários para tanto, conforme Resolução ANP nº 9/2007.

1.18 – Atender a legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

- 1 – Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 – Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação do produto fornecido, será exercida pelo Departamento de Educação, ou por quem por ele for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

- 2 – Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor do Departamento de Obras adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.
- 3 – A Contratada fica obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - 2.1 – Advertência;
 - 2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



- 2.2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento, objeto do contrato, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias;
- 2.2.2 – Pelo descumprimento de quaisquer obrigações impostas a Contratada, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do valor da Ordem de Fornecimento, limitado a 10 (dez) dias;
- 2.2.3 – Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 2.2.4 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
- 2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
- 1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- 1.3. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
- 1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.
- 4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ilha Comprida (SP), 01 de Junho 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____